LEI Nº 1.401/2005
DE 16/06/2005

Obriga as instituições sociais beneficentes do município, subvencionadas pela Prefeitura, a apresentarem mensalmente os balancetes de prestação de contas ao Executivo e Legislativo Municipal.

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam as instituições assistenciais beneficentes, localizadas no Município de Sales Oliveira e que recebam subvenções de qualquer montante da Prefeitura Municipal, obrigadas a remeter mensalmente aos Poderes Executivo e Legislativo municipal os balancetes de receita e despesa.

§ 1º - O balancete a que se refere este artigo deverá ser encaminhado até o dia 20 do mês subsequente.

§ 2º - O descumprimento desta lei obrigará o Executivo a suspender a subvenção tratada por esta lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 16 de junho de 2005.

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Lázaro Airton Alves Pereira
Secretário Municipal de Planejamento e Administração